



PARECER TÉCNICO SOBRE INEXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- **Proponente:** ES – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAL LTDA - ME, nome fantasia ES – ARTES E CIA – CNPJ 51.516.127/0001-07
- **Representante legal:** Emerson dos Santos, CPF 717.063.560-72
- **Projeto:** DOCUMENTÁRIO "CHAPADA: MEMÓRIAS VIVAS"
- **Edital:** Nº 01/2023 – Categoria AUDIOVISUAL
- **Valor Recebido:** R\$22.569,51 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)
- **Data de Recebimento dos Recursos:** [dd/mm/aaaa]
- **Instrumento Jurídico:** Termo de Execução Cultural nº 004/2023 e Termo Aditivo nº 207/2024

II – OBJETO DO PARECER

Análise da situação de inexecução do projeto cultural supracitado, financiado com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), e proposição de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o disposto na Lei Paulo Gustavo, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e nas diretrizes estabelecidas pelo edital nº 01/2023, publicado pelo Município de Chapada, este parecer tem como objetivo registrar a situação de inadimplemento total do projeto cultural e indicar medidas cabíveis.

V – ANÁLISE DOS FATOS

Após análise documental e técnica, constatou-se que o proponente não executou o projeto cultural conforme previsto no plano de trabalho aprovado. As principais irregularidades observadas foram:

- Inexistência de entrega do produto cultural previsto: *audiovisual denominado Documentário "Chapada: Memórias Vivas"*;
- Não apresentação do Relatório de Execução no prazo regulamentar;
- Proponente cultural após solicitar prorrogação do prazo de vigência para execução do objeto do Termo de Execução Cultural firmado com o Município, pedido deferido conforme Termo Aditivo nº 207/2024, não contactou com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para tratar sobre a produção do documentário nem sobre a contrapartida pactuada no Termo de Execução Cultural;
- O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo informa que, após reiteradas tentativas de contato com o proponente ES – ARTES E CIA e seu representante legal, Sr. Emerson dos Santos, por meio dos canais de comunicação disponibilizados no ato da inscrição (e-mail, telefone, endereço), não obteve retorno até a presente data;



- O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo ressalta que foram enviados comunicados formais e realizadas diligências administrativas, sem sucesso.

V – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante da inexecução do objeto cultural e do descumprimento das obrigações pactuadas, este parecer recomenda:

1. Notificação formal ao proponente para apresentação de defesa ou justificativa no prazo de [10] dias úteis, conforme previsto no edital e legislação aplicável;
2. Caso não haja justificativa plausível, determinar a devolução integral dos recursos recebidos, acrescidos de correção monetária e juros legais;
3. Encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica ou setor competente para adoção das medidas legais cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa, se necessário;
4. Registro da ocorrência no sistema de monitoramento da Lei Paulo Gustavo e demais cadastros públicos pertinentes.

VI – RESPONSÁVEL PELO PARECER

- Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo

Chapada RS, 18 de setembro de 2025.

Eni do Nascimento

Luciane Vogt

Janaína Stürmer

Rejane Seitenfuss Gehlen